



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-
GURANÇA URBANA**

PARECER Nº 040 /15 – CEDECONDH

EMPATADO

Inclui art. 8º-A e altera o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, obrigando a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área destinada a automóveis, em estacionamentos temporários remunerados, para a implementação de estacionamentos de bicicletas e estendendo à construção e à manutenção destes a aplicação da renda auferida.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 6, pronuncia-se a respeito do Projeto, não identificando óbice jurídico à sua tramitação, no entanto ressalva que implica disposição de receitas municipais e, por isso, conforme Lei Orgânica (art. 94, inciso XII), compete privativamente ao chefe do Poder Executivo.

Analizados, o Projeto e o Parecer Prévio da Procuradoria, esta Comissão, ao considerar a proposta, seguindo as suas competências dispostas no art. 40, inciso I, alínea c, avalia que o Projeto tem mérito e manifesta-se pela sua **aprovação**.

Sala de Reuniões, 24 de março de 2015.


Vereador Alberto Kopittke,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2298/13
PLL Nº 265/13
Fl. 2

PARECER Nº 040/15 – CEDECONDH
EMPATADO

~~Aprovado~~ pela Comissão em 28-04-2015.

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

Vereador Paulinho Motorista

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereadora Mônica Leal